



## Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

### LEI Nº 1.172 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

*“Autoriza a contratação precária de pessoal para exercer a função de Monitor de Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para exercer a função de *Monitor de Transporte Escolar* junto à Secretaria Municipal de Educação.

§1º – O quantitativo, as atribuições, a jornada de trabalho e a remuneração do cargo especificado no *caput* deste artigo, constará no quadro anexo à presente Lei.

§2º - A vigência da contratação autorizada no *caput* deste artigo coincidirá com o Calendário Escolar elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeta/RN, em 28 de Março de 2022.

  
Joaquim José de Medeiros  
Prefeito Municipal



## Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

### ANEXO I DA LEI 1.172 DE 28 DE MARÇO DE 2022

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Quantidade	Atribuições	Jornada de Trabalho	Remuneração
05 (cinco)	<p>Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;</p> <p>Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;</p> <p>Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes;</p> <p>Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;</p> <p>Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;</p> <p>Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;</p> <p>Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;</p> <p>Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;</p> <p>Executar atividades disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município;</p> <p>Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou</p>	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)



## Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte


Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

	<p>solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros, prestar esclarecimentos;</p> <p>Sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal;</p> <p>Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela Unidade Escolar, ou com o Gestor do Convênio de Transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;</p> <p>Conferir tratamento especial ao aluno transportado que seja portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, auxiliando na locomoção do mesmo, bem como ajudando os pais de alunos especiais na locomoção destes;</p> <p>Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;</p> <p>Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato;</p> <p>Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, bem como outras tarefas correlatas a função;</p> <p>Fora do horário do transporte escolar, desempenhar, dentro da escola, funções inerentes a de Inspetor Escolar.</p>		
--	---	--	--

Cruzeta/RN, em 28 de Março de 2022.

  
Joaquim José de Medeiros  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.172 DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

*“Autoriza a contratação precária de pessoal para exercer a função de Monitor de Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para exercer a função de *Monitor de Transporte Escolar* junto à Secretaria Municipal de Educação.

§1º – O quantitativo, as atribuições, a jornada de trabalho e a remuneração do cargo especificado no *caput* deste artigo, constará no quadro anexo à presente Lei.

§2º - A vigência da contratação autorizada no *caput* deste artigo coincidirá com o Calendário Escolar elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeta/RN, em 28 de Março de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI 1.172 DE 28 DE MARÇO DE 2022**

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Quantidade	Atribuições	Jornada de Trabalho	Remuneração
05 (cinco)	Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes; Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Executar atividades disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município; Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros, prestar esclarecimentos; Sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal; Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela Unidade Escolar, ou com o Gestor do Convênio de Transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anomalias que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço; Conferir tratamento especial ao aluno transportado que seja portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, auxiliando na locomoção do mesmo, bem como ajudando os pais de alunos especiais na locomoção destes; Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades; Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato; Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, bem como outras tarefas correlatas a função; Fora do horário do transporte escolar, desempenhar, dentro da escola, funções inerentes a de Inspetor Escolar.	40 (quarenta) horas semanais	RS 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)

Cruzeta/RN, em 28 de Março de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador: ABE483A3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/03/2022. Edição 2747  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 021/2022.

**PROCESSO**  
Nº 22 / 2022

*“Autoriza a contratação precária de pessoal para exercer a função de Monitor de Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para exercer a função de *Monitor de Transporte Escolar* junto à Secretaria Municipal de Educação.

§1º – O quantitativo, as atribuições, a jornada de trabalho e a remuneração do cargo especificado no *caput* deste artigo, constará no quadro anexo à presente Lei.

§2º - A vigência da contratação autorizada no *caput* deste artigo coincidirá com o Calendário Escolar elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeta/RN, em 22 de Fevereiro de 2022.

  
Joaquim José de Medeiros  
Prefeito Municipal



## Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

### ANEXO

<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>Remuneração</b>
05 (cinco)	<p>Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;</p> <p>Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;</p> <p>Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes;</p> <p>Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;</p> <p>Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;</p> <p>Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;</p> <p>Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;</p> <p>Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;</p> <p>Executar atividades disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município;</p> <p>Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros, prestar esclarecimentos;</p> <p>Sempre que solicitado, de quaisquer problemas</p>	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)




**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

<p>relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal;</p> <p>Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela Unidade Escolar, ou com o Gestor do Convênio de Transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;</p> <p>Conferir tratamento especial ao aluno transportado que seja portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, auxiliando na locomoção do mesmo, bem como ajudando os pais de alunos especiais na locomoção destes;</p> <p>Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;</p> <p>Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato;</p> <p>Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, bem como outras tarefas correlatas a função;</p> <p>Fora do horário do transporte escolar, desempenhar, dentro da escola, funções inerentes a de Inspetor Escolar.</p>		
---	--	--

Cruzeta/RN, em 22 de Fevereiro de 2022.

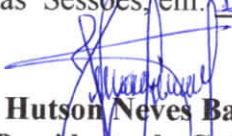
  
**Joaquim José de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

## DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 22/02/2022.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento para opinar sobre o Projeto de Lei nº 02/2022.  
Sala das Sessões, em: 15/03/2022.

  
**Hutson Neves Barbosa**  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 15/03/2022.

  
Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 02/2022.

PARECER Nº \_\_\_\_/2022

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 15/03/2022.

Hutson Neves Barbosa Presidente  
Waldemar Lima de Jesus Relator  
Hildeberto Diniz Silva Nascimento Membro

O Projeto de Lei nº 02/2022 foi a aprovado em duas discussões na Sessão de: 15 e 22/03/2022, por unanimidade de votos.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 22/02/2022.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Patrício Sinderley A. de Aguiar para opinar sobre o Projeto de Lei nº 02/2022.  
Sala das Sessões, em: 15/03/2022.

  
**Hutson Neves Barbosa**  
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 15/03/2022.

  
Relator


Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 02/2022.

PARECER Nº \_\_\_\_/2022

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 15/03/2022.

Hutson Neves Barbosa Presidente  
Patrício Sinderley A. de Aguiar Relator  
Itan Lobo de Medeiros Membro

O Projeto de Lei nº 02/2022 foi a aprovado em duas discussões na Sessão de: 15 e 22/03/2022, por unanimidade de votos.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

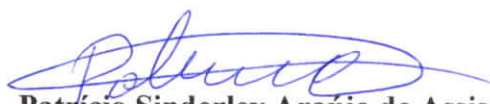


# DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e  
Assistência Social, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em **22/02/2022**.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Glutson Neves Barbosa  
Barbosa para opinar  
sobre o **Projeto de Lei nº 02/2022**.  
Sala das Sessões, em: 15/03/2022.

  
**Patrício Sinderley Araújo de Assis**  
Presidente da C. E. C. S. A. S.

O meu parecer é pela A provação  
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 15/03/2022.

Glutson Neves Barbosa  
Relator

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e  
Assistência Social, sobre o **Proj. de Lei nº 02/2022**.

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2022**


Somos de parecer favoráveis a  
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 15/03/2022.

Patrício Sinderley Araújo Presidente  
Glutson Neves Barbosa Relator  
Glutson Neves Barbosa Membro

O **Projeto de Lei nº 02/2022** foi a provado  
em **duas** discussões na Sessão de:

15 e 22/03/2022, por unanimidade de votos.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente